

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 611 E SEQUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT), POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS PELAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS, DE UM LADO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA SANTA LUZIA, A SEGUIR DENOMINADO SINDCOMÉRCIO SANTA LUZIA, CNPJ 07.844.676/0001-00, E, DO OUTRO LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG, CNPJ 17.430.851.0001-77, MEDIANTE AS SEQUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025 e a data base para 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo (inclusive pesquisas de Minérios) com abrangência territorial em SANTA LUZIA/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento de Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01/10/2024 os pisos salariais da categoria profissional ficam estabelecidos conforme abaixo:

a) R\$ 1.510,00 (mil quinhentos e dez reais) para os trabalhadores que ocupam os cargos de: ajudante interno, auxiliar administrativo, atendente, panfletador e/ou outras atividades conexas e/ou afins, não estipuladas anteriormente e nem constantes do piso da letra "b";

b) R\$ 1.597,00 (mil quinhentos e noventa e sete reais) para os trabalhadores que ocupam cargos de: ajudante externo, entregador de gás e entregador de gás em triciclo.

A partir de 01/01/2025, quando ocorrerá o reajuste do salário mínimo nacional e com o intuito de se evitar a indesejável situação do "Piso Salarial" da categoria vir a se tornar equivalente ao futuro "salário mínimo nacional", o que resultaria em dificuldades de seleção e recrutamento de novos empregados, os pisos salariais da categoria profissional ficam estabelecidos em:

a) R\$ 1.532,00 (mil quinhentos e trinta e dois reais) para os trabalhadores que ocupam os cargos de: ajudante interno, auxiliar administrativo, atendente, panfletador e/ou outras atividades conexas e/ou afins, não estipuladas anteriormente e nem constantes do piso da letra "b";

b) R\$ 1.619,00 (mil seiscentos e dezenove reais) para os trabalhadores que ocupam cargos de: ajudante externo, entregador de gás e entregador de gás em triciclo;

Os pisos salariais acima serão acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

A presente Convenção Coletiva de classe não se aplica aos motofretistas que possuem sindicatos específicos, salvo casos dos motofretistas nos municípios onde não haja representação sindical dos mesmos, para os quais prevalecerá essa Convenção nos termos da ata de reunião de mediação na Superintendência do Trabalho e Emprego – SRTE-MG, processo nº 46211.001293/2017 de 07/04/2017.

Ficam garantidas eventuais vantagens salariais conferidas aos trabalhadores e não previstas nesta Convenção Coletiva, não podendo ser suprimidas, sob a pena de ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01/10/2024, os salários serão corrigidos em 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) aplicados sobre os salários vigentes em 30/09/2024 e também benefícios.

As diferenças salariais, férias, décimo terceiro salário e FGTS de outubro de 2024 referente ao reajuste serão pagas na folha de pagamento do mês de novembro de 2024.

Pagamentos de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, que será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Outras Normas Referentes a Salários, Reajustes, Pagamentos e Critérios para Cálculo

CLÁUSULA SEXTA - PROMOÇÃO E AUMENTO DE SALÁRIO

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, devido a partir do mês em que se efetivar a mudança, e com a imediata anotação na CTPS.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - BÔNUS DE RESULTADOS

Nos termos da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, as empresas da categoria econômica pagarão a todos os trabalhadores, com vínculo empregatício entre 01/01/2024 a 31/12/2024, um **BÔNUS DE RESULTADO** no valor de R\$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais), respeitada a proporcionalidade dentro do período aquisitivo supracitado, em duas parcelas iguais de R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais) cada, sendo a primeira paga até o 5º dia útil de março/2025, e a segunda até o 5º dia útil de julho/2025. Esta verba não tem caráter salarial.

Parágrafo Primeiro - Os empregados desligados das empresas no período estabelecido também fazem jus ao abono proporcionalmente aos meses trabalhados.

Adicional de Hora Extra

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário realizado de segunda a sábado com adicional de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o salário básico do empregado, acrescido dos adicionais, quando devidos.

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário realizado aos domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento), aplicados sobre a hora do salário normal, acrescido do adicional de periculosidade, quando devido.

Adicional de Periculosidade



CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empresas pagarão o adicional de periculosidade a todos os empregados que venham a trabalhar diretamente com inflamáveis, bem como os de escritório lotados no quadro de pessoal de terminal e de depósito em que haja estocagem e engarrafamento de inflamáveis, de forma permanente e habitual, sendo considerada como área de risco toda a área do depósito.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

As empresas pagarão quinquênio, mensalmente, aos empregados com 5 (cinco) ou mais anos de "tempo de casa" conforme disposto a seguir:

Empregados com 5 (cinco) anos de serviço	1%
Empregados com 6 (seis) anos de serviço	1,5%
Empregados com 7 (sete) anos de serviço	2%
Empregados com 8 (oito) anos de serviço	2,5%
Empregados com mais de 09 (nove) anos de serviço.....	3%

Este evento é calculado somente sobre o salário base mais adicional de periculosidade e não incide sobre as demais parcelas, tais como: 13º salário, comissões, prêmios, ajuda de custo, férias, salário família, etc.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-REFEIÇÃO

Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, as partes convenientes ajustam que as empresas ficam obrigadas a conceder vale refeição, no valor facial unitário de R\$ 21,10 (vinte um reais e dez centavos), por dia efetivamente trabalhado, aos seus empregados, inclusive aos empregados afastados por acidente de trabalho, com emissão da CAT pela empresa, e empregadas no gozo de Auxílio Maternidade. Esta verba não tem caráter salarial.

As Empresas optantes pela concessão do vale-refeição concederão mensalmente a seus Empregados que trabalham em jornada especial de 12/36 horas a quantidade mínima de 15 vales-refeições com valor facial unitário de R\$ 21,10 (vinte reais e dez centavos).

As empresas poderão conceder o vale-refeição em cartão eletrônico.

A diferença de outubro de 2024 decorrente do reajuste no valor do vale-refeição será paga na folha de novembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA (VALE-ALIMENTAÇÃO)

As empresas concederão aos seus empregados uma Cesta básica mensal no valor de R\$ 343,50 (trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), nos moldes abaixo:

As empresas poderão optar pela concessão aos seus empregados, inclusive aos empregados afastados por acidente de trabalho, com emissão da CAT pela empresa, e às empregadas no gozo de Auxílio Maternidade, de uma cesta básica no valor de R\$ 343,50 (trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), em substituição ao vale-refeição, fornecida ao empregado até o 5º dia útil do mês correspondente.

A opção das empresas pela substituição do vale-refeição pela cesta básica não implica em duplicidade do benefício, sendo devido um ou outro.



A Cesta básica (Vale-alimentação) mensal será fornecida em cartão eletrônico e/ou em produtos in natura, neste caso não podendo, em hipótese nenhuma, os produtos serem inferiores ao valor de R\$ 343,50 (trezentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

A participação dos empregados no custo do vale-refeição e/ou cesta básica (vale-alimentação) será de R\$ 1,00 (um real).

Esta verba não tem caráter salarial.

A diferença de outubro de 2024 decorrente do reajuste no valor da cesta básica (vale alimentação) será paga na folha de novembro de 2024.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Todas as empresas ficam obrigadas a manter seguro de vida, com prêmio de no mínimo 10 (dez) salários mínimos, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral de no mínimo R\$ 4.233,50 (Quatro mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), bem como custeá-lo em 60% (sessenta por cento), cabendo ao trabalhador custear os outros 40% (quarenta por cento), não podendo a parte do trabalhador ser superior a R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único: Quando solicitado pelo empregado ou pelo SITRAMICO/MG, as empresas fornecerão cópia da apólice do seguro de vida em grupo para o devido conhecimento e análise.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE - GÁS

As Empresas fornecerão a todos os seus empregados que não tiverem faltas injustificadas, inclusive aos empregados afastados por acidente de trabalho, com emissão da CAT pela empresa, empregadas no gozo de Auxílio Maternidade e que não residem em área abastecida por gás canalizado, uma carga de gás em botijão de 13 (treze) Quilos (P-13) da própria marca do representante. O valor referente ao produto concedido não integrará a remuneração para efeito de incidência de encargos sociais e reflexos nas demais verbas e direitos trabalhistas.

O Empregado que fizer jus a este benefício poderá retirar sua carga de gás, tão somente, no decorrer do mês autorizado, em um dos estabelecimentos operacionais da sua empregadora, sendo vedado acumular nos meses subsequentes às cargas não retiradas nos meses anteriores.

Contrato De Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados que contarem tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, deverão ser homologadas perante o Sindicato da categoria profissional, desde que na localidade exista sede, subsede ou delegacia do órgão de classe. Nas localidades que o sindicato profissional não tiver sede, subsede ou delegacia as homologações serão realizadas virtualmente mediante o envio de toda a documentação por correio eletrônico.

Na hipótese do não comparecimento do Empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a Entidade Sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar as Empresas com as multas previstas na legislação.

No ato de homologação das rescisões dos contratos de trabalho as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar as guias quitadas das contribuições sindicais (Sindical e Negocial) da categoria profissional e

econômica (Patronal) dos últimos 5 (cinco) anos, conforme previsão estabelecida pelo artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452/1943.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA DO FGTS

A multa de 40% (quarenta por cento) na rescisão contratual incidirá sobre todos os depósitos efetuados do FGTS, inclusive sobre os valores movimentados, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

É facultado e permitido ao empregador estabelecer jornada de 12 (doze) horas trabalhadas por dia por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os empregados.

Essa jornada compreende 6 (seis) horas de trabalho no primeiro expediente, intervalo de 1 (uma) hora para refeição/descanso e mais 5 (cinco) horas no segundo expediente, totalizando 12 (doze) horas.

O trabalho no feriado exigido nesta jornada especial é remunerado em dobro, nos termos da Súmula 444 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES

As Empresas fornecerão, gratuitamente e semestralmente, 2 (dois) jogos de uniformes e 2 (dois) pares de botinas aos empregados que tenham de trabalhar uniformizados, sendo que as equipes de entrega externa receberão, também, uma vez por ano, 1 (uma) capa de chuva para cada um de seus integrantes.

Parágrafo único: A empresa deverá fornecer crachá de identificação a seus funcionários, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome completo
- b) Função
- c) Número da CTPS
- d) Razão Social da Revenda
- e) Telefone de contato da Revenda

A utilização pelo funcionário é obrigatória durante horário trabalho.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente, de conformidade com o artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24/07/91.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM FERIADOS

É autorizado o trabalho em feriados, sendo que o trabalho exigido nesses dias será pago em dobro, salvo folga compensatória, a ser concedida na semana subsequente, nos termos da Súmula 146 do TST.



Compensação Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Compensação de horas - Fica convencionado conforme redação do §2º do artigo 59 da CLT, que o excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela diminuição em outro dia, desde que a compensação seja feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de efetiva realização de cada hora extra.

Parágrafo Primeiro - As horas laboradas aos domingos e feriados não serão objeto de compensação de horas, devendo ser pagas com o acréscimo de 100% (cento por cento) sobre o valor da hora normal.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será concedido preferencialmente aos domingos, de forma alternada, nos termos da Lei 10.101/2000 respeitando a OJ-SD/VTST número 410.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTE

Mediante prévia comunicação de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado matriculado em curso de nível médio/técnico ou superior, poderá, mediante comprovação, em dias de provas, antecipar sua saída em 2 horas antes do término da jornada normal de trabalho e sem prejuízo da remuneração, devendo compensar as horas em outra oportunidade.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Para os empregados que recebem o adicional de periculosidade, e/ou outros habitualmente percebidos, o pagamento do número de dias de efetivo gozo de férias será calculado tomando-se por base o salário contratual do empregado, já acrescido dos mencionados adicionais.

Para os cálculos de pagamento de férias, as Empresas incluirão a média das comissões de vendas, a média das horas extraordinárias e a média de outras verbas habitualmente recebidas.

O gozo das férias somente poderá ter início nos dias úteis, desde que não antecedam sábados e domingos ou feriados.

Nas rescisões de contrato de trabalho, em que seja devido o pagamento de férias integrais ou proporcionais, serão observados os critérios estabelecidos nos subitens anteriores.

Fica assegurada ao empregado, no retorno de suas férias, a garantia no emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE FÉRIAS

As empresas concederão, de acordo com as condições adiante especificadas, sem prejuízo do acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, um Adicional de Férias relacionado ao tempo de serviço, a ser pago anualmente, por ocasião das férias regulamentares dos empregados, na seguinte proporção:

Empregados com 3 (três) anos completos até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa

.....1%

Empregado com 4 (quatro) anos completos até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa1,5%

Empregados com 5 (cinco) anos completos até 9 (nove) anos e 11 (onze) meses de serviço na Empresa.....2%

Empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na Empresa.....3%

O tempo de serviço do empregado será computado após o período de um ano de serviço prestado na Empresa.

O benefício previsto neste item deverá ser calculado tomando-se por base o salário nominal do empregado, acrescido de adicionais de periculosidade e noturno, quando devidos. Desta forma, o adicional de férias por tempo de serviço não integrará a remuneração do empregado para reflexos em verbas e demais direitos trabalhistas.

Na hipótese de dispensa do empregado sem justa causa, por iniciativa da Empresa, o adicional de férias será pago proporcionalmente ao período aquisitivo de férias incompleto, em tantos avos quantos forem os meses decorridos a que o empregado faça jus.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão assistência médica aos seus empregados, conforme a legislação vigente, com a participação dos empregados nos custos das mensalidades limitado em até 30% (trinta por cento), mantidas as condições vigentes mais favoráveis.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao empregador o repasse à operadora do plano de assistência médica da taxa de coparticipação, corresponde ao valor dos procedimentos utilizados pelo empregado descontado na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer mudança ou alteração no plano de assistência médica, as Empresas deverão comunicar a cada empregado participante e ao Sindicato.

Relações Sindicais

Sindicalização (Campanhas de Contratação de Sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SINDICALIZAÇÃO

No processo de admissão as Empresas apresentarão formulários fornecidos pelas entidades sindicais para a proposta de associação ao Sindicato profissional.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Esta Convenção Coletiva de Trabalho é assinada em representação sindical dos trabalhadores no Comércio Varejista e Revendedor de Gás Liquefeito de Petróleo na base territorial dos signatários da presente convenção coletiva de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO MENSALIDADE SOCIAL

As Empresas efetuarão mensalmente o desconto em folha de pagamento, de cada empregado sindicalizado, do valor atribuído pelo sindicato da categoria profissional, repassando os valores descontados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Contribuição Negocial será de 3% (três por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, limitado ao desconto máximo de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) por trabalhador, descontado na folha de pagamento do mês de novembro de 2024 e será repassada até o dia 10 de dezembro de 2024 ao SITRAMICO-MG, estabelecido à Rua Célio de Castro, 780 – Floresta - Belo Horizonte.

Ficando assegurado o direito individual de oposição à Contribuição Negocial através de carta de próprio punho entregue presencialmente junto ao sindicato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assembleia de aprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

Conforme consta da data da A.G.E realizada em 08/11/2024, foi aprovado o desconto aos empregados da Contribuição Assistencial Mensal, na proporção de 1% (um por cento) do salário base mensal, acrescido do adicional de periculosidade, a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto.

Excepcionalmente no mês que forem descontadas a Contribuição Sindical e Negocial, não será descontada a Contribuição Assistencial Mensal dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS PATRONAIS

A fim de que o SINDCOMÉRCIO SANTA LUZIA possa assistir aos integrantes da categoria representada, política e juridicamente, e, ainda, cumprir com todas as suas obrigações estatutárias, as empresas vinculadas a esta convenção coletiva de trabalho, independentemente de seu porte e/ou natureza tributária, obrigam-se a recolher em favor do SINDCOMÉRCIO SANTA LUZIA, uma importância a título de contribuição confederativa para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio, na forma autorizada pelo artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, conforme a tabela seguinte:

TABELA DE CÁLCULO CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL 2025 DE ACORDO COM O NÚMERO DE EMPREGADOS		
DE	ATE	VALOR
	0	R\$ 170,00
1	5	R\$ 200,00
6	10	R\$ 260,00
11	20	R\$ 320,00
21	30	R\$ 480,00
31	45	R\$ 750,00
46	70	R\$ 1.120,00
71	100	R\$ 1.780,00
101	150	R\$ 2.520,00
151	200	R\$ 3.206,00
ACIMA DE 200 EMPREGADOS		R\$3.680,00
MICROEMPREENDEDOR		R\$ 100,00
VENCIMENTO 31 DE MAIO DE 2025		

Parágrafo Primeiro: A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida por cada estabelecimento (CNPJ), em favor do Sindicato do Comercio Varejista de Santa Luzia – SINDCOMÉRCIO SANTA LUZIA, via respectiva guia, com vencimento para até o dia 31 de maio de 2025.

Parágrafo Segundo: O recolhimento fora do prazo será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total apurado.

Parágrafo Terceiro: No caso da empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, ou no caso de não existir, na localidade, estabelecimento arrecadador indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de ordem de pagamento, à entidade beneficiária, observando: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA, à rua Presidente Washington Luiz nº 349, Boa Esperança - Santa Luzia/MG - Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1066, conta corrente 2169-2.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão em Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica do Sindicato Patronal, com base no que dispõe a letra "e" do art. 513 da CLT, foi firmado por maioria dos presentes que a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL é obrigatória para toda empresas do setor, independentemente de seu enquadramento tributário, associação ou sindicalização, devendo ser recolhida até 31 de Agosto de 2025, mediante a solicitação de guia própria, conforme tabela a seguir:

TABELA DE CÁLCULO CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2025 DE ACORDO COM O NÚMERO DE EMPREGADOS		
DE	ATE	VALOR
	0	R\$ 170,00
1	5	R\$ 200,00
6	10	R\$ 260,00
11	20	R\$ 320,00
21	30	R\$ 480,00
31	45	R\$ 750,00
46	70	R\$ 1.120,00
71	100	R\$ 1.780,00
101	150	R\$ 2.520,00
151	200	R\$ 3.206,00
ACIMA DE 200 EMPREGADOS		R\$ 3.680,00
MICROEMPREENDEDOR		R\$ 100,00
VENCIMENTO 31 DE AGOSTO 2025		

Parágrafo Segundo: O recolhimento fora do prazo será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total apurado.

Parágrafo Terceiro: No caso da empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, ou no caso de não existir, na localidade, estabelecimento arrecadador indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de ordem de pagamento, à entidade beneficiária, observando: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA, à rua Presidente Washington Luiz nº 349, Boa Esperança - Santa Luzia/MG - Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1066, conta corrente 2169-2.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

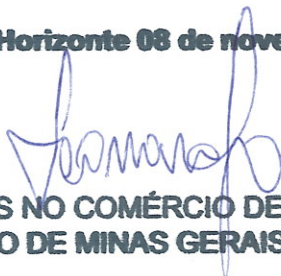
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade para os Sindicatos ajuizarem ação de cumprimento (parágrafo único do art. 872, da CLT), com vistas exclusivamente, ao cumprimento das vantagens constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente de outorga de procuração dos empregados, bem como de juntada de relação dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta CCT, pelas empresas, implicará a estas na multa de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais), por empregado e por infração, sendo a mesma revertida em favor do Sindicato profissional.

Belo Horizonte 08 de novembro de 2024.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMICO/MG**

Leonardo Luiz de Freitas – Presidente - CPF 402.710.806-04



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA/MG - (SINDCOMÉRCIO SANTA LUZIA)

Lindomar Aparecido Ribeiro – Presidente - CPF 763.508.786-04